



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0029/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.746, de autoria do Executivo, que autoriza não ajuizamento de ações para cobrança de débitos tributários e não tributários de valores inferiores ao que especifica; dá outras providências; revoga lei correlata.

Conforme o Art. 1º do projeto em pauta, temos o seguinte:

	Valor em UFM (Decreto 30.770/2021)	Valor em R\$	Referência
Inciso I	Valores iguais ou inferiores a 8 UFMs	1.606,08	a) Débitos tributários e não tributários Pessoas Físicas e b) Débitos tributários imobiliários Pessoas Jurídicas
Inciso II	Valores iguais ou inferiores a 16 UFMs	3.212,16	a) Débitos tributários mobiliários e não tributários Pessoas Jurídicas

De acordo com a justificativa do projeto em pauta, fls. 06/10, os valores supracitados não seriam mais alvo de cobrança judicial, devendo ser utilizados outros meios de cobrança, a exemplo, do protesto extrajudicial, e ainda, a presente ação se faz necessária, pois muitas vezes o processo de cobrança dos referidos débitos é custoso e supera o valor do crédito executado.

Conforme o Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 11, a presente ação não acarretará em despesas.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de junho de 2022.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira